



PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de prestadores de serviços que atuem em prédios e órgãos públicos do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, a obrigatoriedade de todos os prestadores de serviços contratados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, atuarem devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional em prédios, repartições e unidades públicas municipais, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Escolas e creches;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e hospitais;
- III – Secretarias, departamentos e demais órgãos públicos;
- IV – Obras e serviços executados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º – Estende-se também a obrigatoriedade prevista nesta Lei aos servidores públicos municipais que, quando em exercício fora de sua unidade de lotação ou em órgãos, repartições e serviços diversos, deverão portar identificação funcional visível, a fim de garantir transparência, segurança e adequada prestação de informações à população.

Art. 3º- O crachá de identificação deverá conter, no mínimo e de forma legível:

- I – Nome completo do prestador de serviço;
- II – Empresa prestadora contratada;
- III – Função exercida;
- IV – Foto atualizada do trabalhador.

Art. 4º- Os uniformes utilizados deverão conter a identificação da empresa contratada, de forma visível e padronizada, a fim de facilitar a identificação do prestador pelos servidores públicos e pela população em geral.





Art. 5º- Caberá à empresa prestadora de serviços a responsabilidade pela confecção, fornecimento e manutenção dos uniformes ou crachás, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa prestadora de serviços às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em contrato e na legislação vigente:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa no valor de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, em caso de reincidência;

III – Rescisão contratual, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 7º- Compete ao órgão ou secretaria responsável pela fiscalização do contrato garantir o cumprimento desta Lei, comunicando irregularidades constatadas e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de setembro de 2025.


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
- Vereadora/PL -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2025.

Prezados Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo reforçar a segurança, a transparência e a organização nos serviços prestados à Administração Pública Municipal.

A presença de prestadores de serviços terceirizados é uma realidade em diversas áreas da gestão pública, tais como limpeza, segurança, manutenção, alimentação escolar, serviços gerais e obras. Muitas vezes, esses profissionais circulam em escolas, creches, hospitais e repartições públicas sem qualquer forma de identificação, o que pode causar insegurança à população, aos servidores e, principalmente, aos alunos e pacientes.

O uso de uniformes padronizados e crachás de identificação funcional garante maior controle por parte dos gestores, facilita a fiscalização dos contratos, promove transparência na execução dos serviços e proporciona mais confiança à comunidade.

Além disso, a medida contribui para a prevenção de situações de risco, evitando que pessoas não autorizadas circulem em ambientes sensíveis, como unidades de saúde e instituições de ensino.

Cumpramos destacar que a responsabilidade pela confecção e fornecimento dos uniformes e crachás recairá exclusivamente sobre a empresa contratada, não gerando qualquer custo adicional ao Poder Público.

Diante do exposto, trata-se de um projeto que une segurança, eficiência e transparência, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Cordialmente,


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
- Vereadora/PL -

